

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

CÂMARA MUNICIPAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

É Decretado, em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que afixei nos lugares públicos do costume, vários exemplares do Edital retro

Monchique, aos 25 de maio de 2026

O Funcionário



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Câmara Municipal

JUNTA DE FREGUESIA DE MONCHIQUE

ENTRADA

26/05/2026

Registo Geral N.º 0410/2026

A Funcionária

N.º de Registo:

8159

Data: 20/05/2026

Processo:

2026/300.40.502/4

EDITAL

Assunto: OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

PAULO JORGE DUARTE ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, Faz público, ao abrigo do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro (na atual redação), que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), que:

- 1 Durante o ano de 2026, os trabalhos de execução da Faixa de Gestão de Combustível em redor dos edifícios e dos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, decorrem até 30 de JUNHO, de acordo com o Despacho n.º 3440/2026, de 17 de março.
 - 2 Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos contíguos a edifícios confinantes com territórios florestais, são **OBRIGADOS** a proceder à gestão de combustível, de acordo com o Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, numa faixa com as seguintes dimensões:
 - 2.1 Largura padrão de 50m, medida a partir da alvenaria exterior do EDIFÍCIO, caso esta faixa abranja territórios florestais;
 - 2.2 Largura padrão de 100m, numa faixa envolvente às ÁREAS EDIFICADAS quando confinantes com territórios florestais.
 - 3 A fiscalização do incumprimento da referida lei compete à GNR, à PSP, à Polícia Marítima, ao ICNF, I. P., à ANPC, às câmaras municipais, às polícias municipais e aos vigilantes da natureza.
 - 4 As situações de infração identificadas serão alvo de levantamento de processos de contraordenação de acordo com a norma transitória constante do n.º 4 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro (na atual redação);
 - 5 Caso possua terrenos no concelho de Monchique que possam não cumprir com as normas legais em vigor, está **OBRIGADO** a providenciar pela regularização da situação até ao DIA 30 de JUNHO de 2026, sob pena de lhe poder vir a ser levantado processo de contraordenação;
- Na eventualidade de ter dúvidas sobre se o seu terreno se encontra abrangido por esta obrigação legal, ou das ações que deverá realizar no mesmo, dirija-se à Divisão de Desenvolvimento Rural da Câmara Municipal de Monchique, nas Piscinas Municipais de Monchique ou ligue para o número 282 910 200/210/261, durante o horário de atendimento, de segunda a sexta das 09.00 às 15.00H, em regime de horário contínuo, ou através do endereço de correio eletrónico: gfm.monchique@cm-monchique.pt
- A execução das FGC é essencial para o aumento da resiliência dos territórios aos incêndios rurais e para minimizar tragédias, como as que ocorreram no ano de 2017 na zona centro de Portugal, e no ano de 2018 no concelho de Monchique, com a perda de vidas, de habitações e de rendimentos incalculáveis.

Paços do Município, 20 de maio de 2026

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **PAULO JORGE DUARTE ALVES**

DE012E01

(Paulo Jorge Duarte Alves)

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Divisão de Desenvolvimento Rural
Rua Travessa da Portela, n.º 2 8550 - 470, Monchique
E-mail: geral@cm-monchique.pt Website: <http://www.cm-monchique.pt/>
Telef: +(351) 282 910 200 | NIPC: 506 826 961

DE012E01

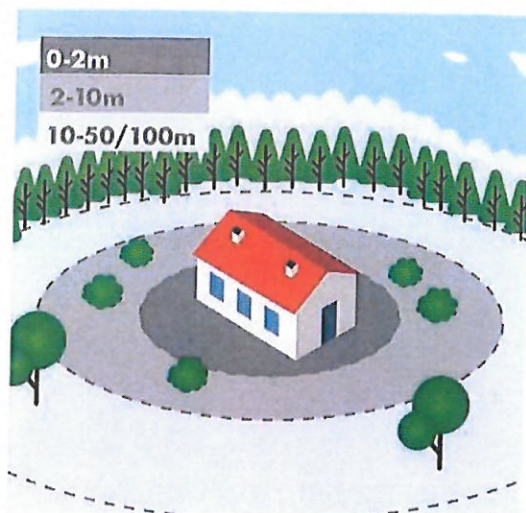


25-05-2026

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Câmara Municipal

Normas técnicas para a gestão de combustível Redes Secundárias de Gestão de Combustíveis (Despacho 675/2026, de 21 de janeiro)



É Fundamental:

- Não acumular lenha, madeira, sobrantes agrícolas ou substâncias inflamáveis à volta da casa;
- Evitar ter arbustos e vedações inflamáveis;
- Promover atividades e usos que asseguram baixos níveis de vegetação, como a agricultura de regadio ou o pastoreio;
- Verificar sistemas de regas e mangueiras com regularidade;
- Limpar com frequência telhados e colocar rede de retenção de faúlhas em chaminés;
- Consultar e manter-se informado sobre as ocorrências e o perigo de incêndio na sua área de residência.

Mais informação: <https://www.sgifr.gov.pt/gestao-de-combustivel>

Interface imediata: 0-2m

- Instale uma faixa de 2 m com pavimento não inflamável à volta do edifício;
- Remova ervas, arbustos e árvores;
- Elimine toda a vegetação em contacto como edifício.

Interface próxima: 2-10m

- Elimine a vegetação densa;
- Mantenha árvores/arbustos isolados e bem espaçados (distância entre copas > 4m);
- Desrame as árvores;
- Garanta pelo menos 5m de afastamento ao edifício (sem projeção sobre a cobertura);
- Não instale sebes a menos de 5m;
- Cumpra as alturas dos arbustos em função da percentagem de cobertura do solo;
- Regue durante o período mais seco, sempre que possível.

Interface alargada: 10-50m ou 100m (edifícios ou áreas edificadas, respetivamente)

- Garanta a descontinuidade da vegetação nos estratos inferiores, retirando os arbustos (matos) e outros combustíveis (evite "escadas" de combustível);
- Desrame as árvores.

QUEIMAS (art.º 66 do DL n.º 82/2021, de 13 outubro na atual redação)

(Uso do fogo para eliminar sobrantes que estão cortados e amontoados.)

Antes de efetuar uma **QUEIMA É OBRIGATÓRIO COMUNICAR OU PEDIR AUTORIZAÇÃO.**

Para mais informações ligue:

- BOMBEIROS DE MONCHIQUE 282 910 000

- CONTATO NACIONAL 808 200 520

- Mais informação: <https://fogos.icnf.pt/queimasqueimadas>